



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*Seja se em pessoa
ou copia dos Edis
08/03/01*

Uf/02

MENSAGEM N° 006/01.

Ibiúna, 07 de fevereiro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar a consideração da Nobre Câmara Municipal a presente proposição, sob o nº 006, desta data, que tem por objetivo criar o Brasão de Armas do Município de Ibiúna, bem como o Estandarte Municipal.

O Brasão de Armas do Município da Estância Turística de Ibiúna, criado pela Lei nº 165, de 22 de agosto de 1991, traz como fundador a figura do Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, tendo inclusive no bojo de Brasão as insígnias da família Oliveira Carvalho. O Capitão recebeu em sesmaria em 15 de julho de 1711, as terras que pertenciam ao seu sogro Felipe Santiago. Por volta de 1780 o Capitão Manoel de Oliveira Carvalho faleceu e as terras e fazendas passaram a pertencer a seu filho Manoel de Oliveira Costa e as vendeu ao Capitão Salvador Leonardo Rolim de Oliveira, que obteve o Alvará Régio expedido pelo Príncipe Regente Dom João VI em 29 de agosto de 1811, no qual era então fundada a Freguesia de Nossa Senhora das Dores de Una e criada portanto a Paróquia do Povoado. Há que se reconhecer essa injustiça para com o nosso verdadeiro fundador como provam xéroxos dos documentos anexos para dirimir possíveis duvidas dos Nobres Vereadores na discussão e na votação do Projeto que regulamente e regulariza o Brasão Municipal. O Brasão Municipal apresenta ainda uma novidade que é o Símbolo de Estância por um barquinho de surf e uma vara de pesca. Sendo nosso dever e nossa obrigação fazer as coisas certas, não podemos continuar omitindo a verdade dos fatos históricos e marcantes do nosso Município.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

F. Bello
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO
Lei n.º 08/2001
em 02 de 03 de 2001
e em 15 de 04 de 2001
por

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

Câmara Municipal
Secretaria Administrativa
SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

08/2001

**PROJETO DE LEI N° 006/01.
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001.**

“Cria-se o Brasão de Armas do Município de Ibiúna, bem como o Estandarte Municipal e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
de 2001
PRESIDENTE
SECRETARIO

ARTIGO 1º - Fica o Brasão de Armas do Município de Ibiúna para o Município da Estância Turística de Ibiúna, e o Estandarte Municipal, como símbolo descrito pela presente.

ARTIGO 2º - O Brasão de Armas Municipais da Estância Turística de Ibiúna, será assim descrito heraldicamente:

“Escudo Português clássico redondo, terciado em faixas; tendo a primeira faixa cortada em três campos de blau (azul), contendo no cantão à Dextra do Chefe, o barco de surf e a vara de pesca; em chefe, uma cruz Cristã em marrom, no cantão a sinistra do chefe, uma torre elétrica; na Segunda faixa em blau (azul) e sinople (verde), três garças ao natural em posição diferentes; na terceira faixa em sinople (verde), uma faixa ondada em prata, representando o Rio de Una, tendo como suportes ornamentais à sinistra, ramos de tubérculos (batatas) em cor natural e a dextra ramos de herbáceo (tomates) floridos e frutos ao natural; acima a tradicional Coroa Mural dos Municípios, com 08 (oito) Torres onde se vê somente 05 (cinco), por força da perspectiva do desenho, em prata e abaixo um listel em blau (azul), com números e letras de prata, 1811 – Ibiúna – 1857”.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cores fundamentais do Brasão de Armas, assim como o azul (blau), que representa as tradições históricas que marca os princípios da nobreza, zelo e lealdade, onde pelo nome de seu fundador “Capitão Salvador Leonardo de Oliveira”, deixou marca pela criação do núcleo que recebeu o nome de Freguesia de Nossa Senhora das Dores de Una, sob a majestosa abertura do formoso céu risonho e límpido, aliado as suas belezas naturais exuberantes, mostrando no cantão a dextra do chefe, o símbolo heráldico da Estância Turística de Ibiúna, descrito por um barco de surf e uma vara de pescar, simbolizando a Estância Turística de Ibiúna no esplendor de seu clima salubríssimo e a simplicidade de seu povo; no segundo campo em chefe de blau (azul), identificado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

F 04

Salto, atravessando o Município, formando uma junção com os rios Sorocabussu e Sorocamirim, dando origem a Represa de Itupararanga, outrora "Salto Barulhento", denominado pelos indígenas, com suportes ornamentais externos, tubérculos (batatas) em sua cor natural à sinistra e a dextra, herbáceos de trepadeiras (tomates) floridos e frutados, simbolizando as boas safras de produtos hortifrutigranjeiros; acima a coroa mural, o símbolo das cidades que outrora eram fortificações contra os inimigos e representa o domínio feudal, força e constança, de prata, com oito torres, onde se vê somente cinco, por força da perspectiva do desenho e, abaixo, um hostil de blau (azul), que se identifica com as datas e o nome da cidade, tendo a dextra 1811, no centro Ibiúna e a sinistra 1857, tudo em letras de prata, o que lembra a data de 29 de agosto de 1811, quando foi fundada a freguesia e criada simultaneamente a Paróquia Nossa Senhora Das Dores de Una e a data de 24 de março de 1857, quando Una foi elevada a categoria de Município, passando a condição de Vila, sendo mais tarde e definitivamente identificada por "IBIÚNA", por força do Decreto nº 14.334, de maio de 1944, que transformou em IBI-UNA = Terra Preta, a antiga Y - Una = Água Preta, uma corruptela do Tupi Guarani que deu origem ao nome da Estância Turística do Município de Ibiúna.

pano de tergal, assim descrito:

ARTIGO 3º - O Estandarte Municipal será em

"O Estandarte será nas medidas, segundo os símbolos usuais e com medidas inferiores ao Estandarte Nacional, ou seja de 19,5 módulos de comprimento por 13,5 módulos de largura".

regras de precedência, previstas no ceremonial baixado pelas disposições do Decreto Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será obrigatório o uso do Estandarte Municipal nos edifício da Prefeitura, bem como na Câmara Municipal de Vereadores, obedecendo as normas de precedência.

ARTIGO 5º - Os clichês destinados ao material de expediente oficial do Município deverá ser rigorosamente de acordo com o modelo anexo, do Brasão em cores ou em preto e branco, conforme simbologia heraldica

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive as da Lei nº 165, de 22 de agosto de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 165.

DE 22 DE AGOSTO DE 1991.

Cria-se o Brasão de Armas do Município de Ibiúna, bem como o Estandarte Municipal e dá outras atribuições.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica criado o Brasão de Armas Municipal para o Município de Ibiúna e o Estandarte Municipal, como símbolos descritos pela presente lei.

ARTIGO 2º.- O Brasão de Armas Municipal de Ibiúna, será assim descrito heraldicamente:-

"Escudo português clássico redondo, terciado em faixas; tendo a primeira faixa cortada em três campos de blau (azul), contendo no Cantão à Dextra do Chefe, as armas da família "Carvalho"; em Chefe, uma Cruz Cristã em marrom; no Cantão à Sinistra do Chefe, uma Torre Elétrica; na segunda faixa em blau (azul) e sinople (verde), três Garças ao natural em posições diferentes; na terceira faixa em sinople (verde), uma faixa ondada de prata, representando o Rio Una, tendo como suportes ornamentais à sinistra, ramos de tubérculos (batatas) em cor natural e à dextra, ramos de herbáceos (tomates) floridos e frutados ao natural; acima a tradicional Coroa Mural dos Municípios, com 08 (oito) Torres, onde se vê somente 05 (cinco), por força da perspectiva do desenho, em prata e abaixo um Listel em blau (azul), com números e letras de prata, 1.811 - IBIÚNA - 1.857".

PARÁGRAFO ÚNICO.- As cores fundamentais do Brasão de Armas, assim como o azul (blau), que representa as tradições históricas que marca os princípios da nobreza, zelo e lealdade, onde pelo nome de seu fundador deixou marca, pela criação do núcleo em que recebeu o nome de Encava-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 165 - Fls. 02.

PITÃO MANUEL DE OLIVEIRA CARVALHO", descrito por uma quadra na de crescentes de prata, com uma estrela de oito pontas em ouro; no segundo campo em Chefe de blau (azul), identificado por uma Cruz Cristã, em que mostra a fé de seu fundador' na construção de uma Capela a Nossa Senhora das Dores de Una, onde se fez o ajuntamento de seus habitantes e no Cantão à sinistra do Chefe em blau (azul), uma Torre Elétrica, representando a força de Energia que atravessa o Município, vindo da Usina de Furnas; na segunda faixa em blau (azul) e sinople(verde), três Aves pernaltas - Garças - em cor natural, com posições diferentes, que são vistas às margens dos Rios que atravessam o território da municipalidade e por último em sinople (verde), que é a cor da esperança que alude os verdejantes campos de uma boa colheita aos hortifrutigranjeiros de um solo rico para a lavoura, cortado por uma faixa ondada de prata que simboliza a branura, humildade, justiça e pureza, identificando o Rio Una, que nasce na Serra do Salto, atravessando o Município, formando um ângulo com o Rio Sorocabussú, com suportes ornamentais externos, tubérculos (batatas) em sua cor natural à sinistra e à dextra, herbáceos de trepadeiras (Tomates) floridos e frutados, que são as principais safras de hortifrutigranjeiros; acima a Coroa Mural, o símbolo das cidades que outrora eram fortificações contra os inimigos e representa o domínio feudal, força e constância, de prata, com oito torres, onde se vê somente cinco, por força da perspectiva do desenho e, abaixo, um Listel de blau (azul), que se identifica com as datas e o nome da Cidade, tendo a dextra 1.811, no centro IBIÚNA e à sinistra 1.857, tudo em letras de prata, o que lembra a 29 de agosto de 1.811, quando foi criada a Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Una e 24 de Março de 1.857, quando esta foi elevada à categoria de Vila, sendo mais tarde e definitivamente identificada por "IBIÚNA", vindo da transformação de Terra Preta - antiga UNA, corruptela de YUNA - (água preta), onde teve origem o nome do MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

ARTIGO 3º. - O Estandarte Municipal será em pano de tergal, assim descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 165 - Fls. 03.

ARTIGO 4º. - O Estandarte, subordinar-se-á as regras de precedência, previstas no Cerimonial baixado pelas disposições do Decreto-Lei Federal de nº 5.700, de 1º de setembro de 1.971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Será obrigatório o uso do Estandarte Municipal no Edifício da Prefeitura, bem como na Câmara Municipal de Vereadores, obedecendo as normas de precedência.

ARTIGO 5º. - Os clichês destinados ao material de expediente oficial do Município deverá ser rigorosamente de acordo com o modelo anexo, do Brasão em cores ou em preto e branco, conforme simbologia heráldica.

ARTIGO 6º. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e observando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1991.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 22 de agosto de 1991.

= JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS =
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

~~9910~~



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

03 de 2001

F. B.

Considerando que no dia 06 de fevereiro o Vereador João Benedicto de Melo Neto protocolou o Projeto de Resolução nº. 01/2001 que "Dá nova redação ao artigo 103 da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de março passado o Projeto de Lei nº. 08/2001 que "Cria-se o Brasão de Armas do Município de Ibiúna, bem como o Estandarte Municipal e dá outras providências";

Considerando que no dia 05 de março passado o Chefe do Executivo protocolou o Projeto de Lei nº. 09/2001 que "Coíbe o transporte clandestino de passageiros e dá outras providências";

Considerando que no dia 09 de março passado foi protocolado pelo Chefe do Executivo o Projeto de Lei nº. 10/2001 que "Dispõe sobre a denominação do Pronto Socorro Infantil";

Considerando que a definição do horário das Sessões é necessário para o bom andamento dos trabalhos legislativos no início da presente Legislatura;

Considerando que a alteração proposta ao novo brasão visa adequá-lo a nova figura jurídica do município que adquiriu a qualidade de Estância Turística recentemente;

Considerando a necessária norma para apreensão de veículos de transporte clandestino de passageiros que não possuem a outorga de concessão ou permissão do Executivo Municipal, e a fixação das respectivas multas;

Considerando que a denominação do Pronto Socorro Infantil, conforme indicado pela Câmara Municipal, é uma justa homenagem a memória da criança Rodrigo de Oliveira Fogaça, que em vida deu-nos um exemplo de luta e determinação;

Considerando a relevância das proposições apresentadas para deliberação desta Casa de Leis e a necessidade do trâmite imediato para a definição do horário das Sessões, atualização do brasão do município, fiscalização do transporte clandestino, e denominação de próprio municipal.

Diante do exposto, requeremos à Mesa Diretora nos termos dos artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno dos trabalhos sejam o Projeto de Resolução nº. 01/2001, os Projetos de Leis nºs. 08, 09 e 10/2001 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 13 dias do mês de março de 2001.

Raimundo de Almeida Lima
José Góes
Paulo Henrique Bento
Magalhães Parreira Preta Preta
Bráulio
*Salvador Alves dos Santos
Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12
c/c

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2001.

AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: - VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES: JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo Municipal protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 p. passado, o Projeto de Lei nº. 08/2001 que "Cria-se o Brasão de Armas do Município de Ibiúna, bem como o Estandarte Municipal e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao Projeto em questão, sob o aspecto legal e constitucional, exara seu parecer pela tramitação regimental da proposição, nada impedindo sua deliberação pelo Douto Plenário, visto que a alteração proposta visa adequar o brasão a nova figura jurídica que o município adquiriu com o Título de Estância Turística recentemente aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Em estudo ao Projeto, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento pela sua competência, emite parecer pela tramitação normal.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas também opina pela deliberação normal do Projeto, tendo em vista que a alteração proposta visa adequação as normas vigentes.

Finalizando, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social sob a sua competência emite parecer pela tramitação legal, visto que a adequação dos símbolos municipais diz respeito a área educacional.

É o parecer

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO

EM 13 DE MARÇO DE 2001.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

13

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 08/2001 - fls. 02

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO

VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

VALDECIR FRIOLI
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.08/2001

"Cria-se o Brasão de Armas do município de Ibiúna, bem como o Estandarte Municipal e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Brasão de Armas do Município de Ibiúna para o Município da Estância Turística de Ibiúna, e o Estandarte Municipal, como símbolo descrito pela presente.

ARTIGO 2º - O Brasão de Armas Municipais da Estância Turística de Ibiúna, será assim descrito heraldicamente:

"Escudo Português clássico redondo, terciado em faixas; tendo a primeira faixa cortada em três campos de blau (azul), contendo no cantão à Dextra do Chefe, o barco de surf e a vara de pesca; em chefe, uma cruz Cristã em marrom, no cantão a sinistra do chefe, uma torre elétrica; na Segunda faixa em blau (azul) e sinople (verde), três garças no natural em posição diferentes; na terceira faixa em sinople (verde), uma faixa ondada em prata, representando o Rio de Uma, tendo como suportes ornamentais à sinistra, ramos de tubérculos (batatas) em cor natural e a dextra ramos de herbáceo (tomates) floridos e frutos ao natural; acima a tradicional Coroa Mural dos Municípios, com 08 (oito) torres onde se vê somente 05 (cinco), por força da perspectiva do desenho, em prata e abaixo um listel em blau (azul), com números e letras de prata, 1811 – Ibiúna – 1857".

PARÁGRAFO ÚNICO – As cores fundamentais

do Brasão de Armas, assim como o azul (blau), que representa as tradições históricas que marca os princípios da nobreza, zelo e lealdade, onde pelo nome de seu fundador "Capitão Salvador Leonardo de Oliveira", deixou marca pela criação do núcleo que recebeu o nome de Freguesia de Nossa Senhora das Dores de Uma, sob a majestosa abertura do formoso céu risonho e límpido, aliado as suas belezas naturais exuberantes, mostrando no cantão a dextra do chefe, o símbolo heráldico da Estância Turística de Ibiúna, descrito por um barco de surf e uma vara de pescar, simbolizando a Estância Turística de Ibiúna no esplendor de seu clima salubrissimo e a simplicidade de.....

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

15

GABINETE

Autógrafo de Lei nº. 08/2001 – fls. 02

..... seu povo; no segundo campo em chefe de blau (azul), identificado por uma cruz cristã, em que mostra a fé de seu fundador “Capitão Salvador Leonardo Rolim de Oliveira” na elevação da Capela de Nossa Senhora das Dores de Una à condição de Freguesia de povoado, onde se fez o ajuntamento de seus habitantes e no cantão à sinistra do chefe em blau (azul), uma torre elétrica, representando a força de Energia que atravessa o município, vindo a usina de Furnas; na segunda faixa em blau (azul) e sinople (verde), três aves pernaltas – Garças – Salto, atravessando o Município, formando uma junção com os rios Sorocabussu e Sorocamirim, dando origem a Represa de Itupararanga, outrora “Salto Barulhento”, denominado pelos indígenas, com suportes ornamentais externos, tubérculos (batatas) em sua cor natural à sinistra e a dextra, herbáceos de trepadeiras (tomates) floridos e frutados, simbolizando as boas safras de produtos hortifrutigranjeiros; acima a coroa mural, o símbolo das cidades que outrora eram fortificações contra os inimigos e representa o domínio feudal, força e constança, de prata, com oito torres, onde se vê somente cinco, por força da perspectiva do desenho e, abaixo, um hostil de blau (azul), que se identifica com as datas e o nome da cidade, tendo a dextra 1811, no centro Ibiúna e a sinistra 1857, tudo em letras de prata, o que lembra a data de 29 de agosto de 19811, quando foi fundada a freguesia e criada simultaneamente a Paróquia Nossa Senhora das Dores de Una e a data de 24 de março de 1857, quando Uma foi elevada a categoria de Município, passando a condição de Vila, sendo mais tarde e definitivamente identificada por “IBIÚNA”, por força do Decreto nº 14.334, de maio de 1944, que transformou em IBI-UNA = Terra Preta, a antiga Y – Una – Água Preta, uma corruptela do Tupi Guarani que deu origem ao nome da Estância Turística do Município de Ibiúna.

ARTIGO 3º - O Estandarte Municipal será em pano de tergal, assim descrito:

“O Estandarte será nas medidas, segundo os símbolos usuais e com medidas inferiores ao Estandarte Nacional, ou seja, de 19,5 módulos de comprimento por 13,5 módulos de largura”.

ARTIGO 4º - O Estandarte, subordinar-se-á as regras de precedência, previstas no ceremonial baixado pelas disposições do Decreto Lei Federal Nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, em vigor e que regulamente o uso das apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável.

Willy

Willy

Willy



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
16

Autógrafo de Lei nº. 08/2001 – fls. 03

PARÁGRAFO ÚNICO – Será obrigatório o uso do Estandarte Municipal nos edifício da Prefeitura, bem como na Câmara Municipal de Vereadores, obedecendo as normas de precedência.

ARTIGO 5º - Os clichês destinados ao material de expediente oficial do Município deverá ser rigorosamente de acordo com o modelo anexo, do Brasão em cores ou em preto e branco, conforme simbologia heráldica.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive as da Lei nº 165, de 22 de agosto de 1991.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 14 DE MARÇO DE
2001.**

[Handwritten signature]
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 116/2001

Ibiúna, 14 de março de 2001.

4/17

SENHOR PREFEITO:

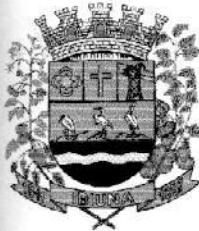
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 08/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 006/01, nesta Casa tramitou com o nº. 08/2001, que “Cria-se o Brasão de Armas do Município de Ibiúna, bem como o Estandarte Municipal e dá outras providências”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 08/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de março passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 08/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 08/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 08/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 116/2001, da presente data.

Ibiúna, 14 de março de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo